



**LEI Nº 5.634, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 543/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É assegurada a toda pessoa, em especial às mulheres, atendidas em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhada por uma pessoa de confiança.

§1º O direito ao acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais, hospitalares e de atendimento de saúde.

§2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

**Art. 2º** Ao acompanhante é vedado:

- I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;
- II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta do paciente, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

**Art. 3º** Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais que ser realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de saúde – SUS e hospitais privados que atendam particular e convênios.

**Art. 4º** O direito às mulheres, por serem mais vulneráveis em algumas situações, assegura a escolha do acompanhante do mesmo sexo ou de sexo oposto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.525, de 14 de novembro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de março de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente

LEI ORDINÁRIA Nº 5634/2024- Recebido em 03/04/2024 13:11:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 14AF-E2C2-7E35-DE52.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



